



REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO ÀS IPSS

DO MUNICÍPIO DE VINHAIS

Apoiar hoje,
para uma comunidade
mais solidária amanhã.



CUIDAR • APOIAR • INCLUIR



Preâmbulo

A ação social constitui uma área de intervenção de particular relevância para os municípios, assumindo especial importância na promoção da inclusão social, na prevenção e atenuação de situações de vulnerabilidade e na melhoria das condições de vida das populações.

No concelho de Vinhais desenvolvem a sua atividade diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social, cuja intervenção junto das populações assume um papel fundamental na resposta às necessidades sociais existentes, contribuindo para a promoção do bem-estar, da inclusão social e da qualidade de vida dos cidadãos.

Pela sua proximidade às populações e pelo conhecimento das realidades e necessidades concretas do território, as Instituições Particulares de Solidariedade Social constituem-se como parceiros do Município de Vinhais na concretização de políticas sociais de proximidade, assegurando respostas em áreas relevantes como o apoio à infância e juventude, à população idosa, às famílias e às pessoas em situação de vulnerabilidade ou de risco de exclusão social.

Para além da sua intervenção no domínio social, estas instituições desempenham igualmente um importante papel na dinamização da economia local, contribuindo para a criação e manutenção de postos de trabalho e para a fixação da população no território.

Reconhecendo o papel essencial desempenhado pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social na prossecução de fins de interesse público, o Município de Vinhais tem vindo, ao longo dos anos, a estabelecer com estas entidades relações de cooperação e parceria, designadamente através da atribuição de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos, bem como da colaboração na implementação e desenvolvimento de projetos, serviços e atividades de natureza social e sociocultural.

A experiência adquirida ao longo dos anos evidencia, contudo, a necessidade de estabelecer um quadro regulamentar único, transparente e objetivo que discipline a atribuição dos apoios municipais às Instituições Particulares de Solidariedade Social, garantindo uma maior previsibilidade, equidade e uniformidade na apreciação das respetivas candidaturas.



Torna-se, por isso, necessário definir as condições e requisitos de acesso aos apoios, os procedimentos aplicáveis à sua atribuição, os critérios de apreciação e avaliação das candidaturas, bem como as regras relativas ao acompanhamento, fiscalização e controlo da aplicação dos apoios concedidos.

O presente Regulamento visa garantir que a concessão de apoios municipais às Instituições Particulares de Solidariedade Social assente em critérios objetivos e transparentes. Pretende-se garantir a observância dos princípios da prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, boa administração, transparência e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos. Adicionalmente, procura-se reforçar a cooperação entre o Município de Vinhais e as referidas entidades, valorizando o seu trabalho e promovendo uma intervenção social concertada, eficiente e ajustada às reais necessidades da população do concelho.

O projeto de Regulamento será submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos das disposições legais aplicáveis, compete ao órgão executivo elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o presente Regulamento, enquanto instrumento normativo com eficácia externa.



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece a disciplina jurídica de atribuição de apoios às Instituições Particulares de Solidariedade Social adiante designadas pela sigla IPSS, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público que desenvolvam de forma regular a prática de atividades ou projetos de cariz social.
2. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se IPSS todas as instituições que estão abrangidas pelo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na sua atual redação.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1. Podem ser beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades que se enquadrem nos seguintes requisitos:
 - a) Sejam IPSS, Equiparadas e Outras Entidades de Reconhecido Interesse Público legalmente constituídas e com os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, que desenvolva atividades de cariz social de forma continuada e tenha a sua sede social no Concelho de Vinhais;
 - b) Possuam a situação tributária e contributiva devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;



- c) Não sejam devedoras, a qualquer título, ao Município de Vinhais e empresas municipais;
 - d) Apresentem o plano de atividades e os relatórios de atividades e de contas, devidamente aprovados pelos respetivos órgãos sociais.
2. Excluem-se do âmbito de aplicação deste Regulamento, outras instituições, coletividades, associações ou clubes cujo objeto principal não se enquadre atribuição nos pressupostos supracitados.

Capítulo II

Procedimento de Concessão dos Apoios

Artigo 4.º

Apresentação dos pedidos

1. Os pedidos de atribuição de apoios são apresentados pelas entidades mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, até 30 de junho do ano anterior ao da execução da respetiva iniciativa, projeto, evento ou atividade, tendo em vista a sua oportuna inscrição no Orçamento Municipal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Excetuam-se do disposto do número anterior:
 - a) Os pedidos que, justificadamente sejam remetidos após o prazo estabelecido no número anterior, mas sempre com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa, projeto, evento ou atividade que se pretende ver apoiada;
 - b) O prazo estabelecido no número anterior é dispensado nos pedidos de apoio a projetos, eventos ou atividades cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados ao Município de Vinhais a todo o tempo, desde que razões de interesse municipal e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 5.º

Instrução do Pedido de Apoios

1. O pedido de atribuição do apoio a conceder pelo Município de Vinhais deve ser instruído com os seguintes elementos:



- a) Identificação completa da entidade requerente, incluindo denominação, sede, número de identificação de pessoa coletiva e contactos;
 - b) Comprovativo do reconhecimento como Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, ou autorização para a respetiva consulta, quando legalmente admissível;
 - d) Comprovativo de declaração atualizada do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE);
 - e) Estatutos da entidade e respetivas alterações, quando aplicável;
 - f) Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior, devidamente aprovados em assembleia geral, quando aplicável;
 - g) Ata da eleição e posse dos corpos sociais em funções;
 - h) Plano de Atividades e Orçamento da entidade relativo ao ano a que respeita o pedido, quando aplicável;
 - i) Fundamentação do pedido, com indicação da natureza, finalidade e objetivos do apoio solicitado;
 - j) Declaração relativa à existência de outros apoios financeiros, materiais ou logísticos, públicos ou privados, destinados à mesma finalidade;
 - k) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina exclusivamente à finalidade para a qual é requerido;
 - l) Orçamento discriminado da iniciativa, projeto, atividade ou investimento, com indicação das respetivas fontes de financiamento, quando aplicável;
 - m) Memória descritiva da iniciativa, projeto, atividade ou investimento a apoiar, contendo a respetiva fundamentação, objetivos, destinatários e resultados esperados;
 - n) Cronograma de execução física e financeira, quando aplicável;
 - o) Outros elementos que se mostrem necessários à adequada apreciação do pedido, em função da natureza do apoio solicitado.
2. Quando o pedido tenha por objeto a realização de obras ou intervenções em edifícios ou instalações, devem, para além dos elementos previstos no número anterior, ser apresentados, quando aplicáveis:



- a) Documento comprovativo da titularidade ou legitimidade para a realização da intervenção no imóvel;
 - b) Planta de localização;
 - c) Projeto ou elementos técnicos necessários à caracterização da intervenção;
 - d) Memória descritiva e justificativa da intervenção;
 - e) Estimativa discriminada do custo total da obra;
 - f) Calendarização da execução da intervenção;
 - g) Comprovativo da sujeição da intervenção ao respetivo procedimento de controlo prévio ou da sua isenção ou dispensa, nos termos da legislação aplicável;
 - h) Orçamentos para a realização da obra, em número não inferior a três, sempre que tal seja possível e adequado à natureza e ao valor da intervenção.
3. Quando o pedido tenha por objeto a aquisição de viaturas ou de outros bens móveis, devem, para além dos elementos previstos no n.º 1, ser apresentados:
- a) Orçamentos ou propostas de fornecimento, preferencialmente em número não inferior a três, sempre que tal seja possível e adequado à natureza e ao valor da aquisição;
 - b) Memória justificativa da necessidade da aquisição e da sua relação com a prossecução dos fins estatutários da instituição;
 - c) Características técnicas dos bens ou viaturas a adquirir;
 - d) Autorizações, licenças ou outros documentos legalmente exigíveis, quando aplicável.
4. O Município de Vinhais pode solicitar à entidade requerente outros elementos ou documentos que considere necessários à apreciação do pedido, em função da sua natureza e complexidade.
5. Sempre que os documentos referidos no presente artigo se encontrem na posse do Município e estejam válidos, ou possam ser obtidos mediante consulta a bases de dados de entidades públicas, a entidade requerente pode ser dispensada da sua apresentação, nos termos legalmente aplicáveis.
6. A falta de apresentação dos elementos necessários à apreciação do pedido, após solicitação do Município, pode determinar o seu indeferimento, nos termos gerais aplicáveis.



Artigo 6.º

CrITÉRIOS de apreciação

1. A apreciação das candidaturas é efetuada tendo em consideração a capacidade e sustentabilidade da entidade requerente, o mérito, a relevância e a viabilidade do projeto ou atividade, bem como a adequação do apoio solicitado aos objetivos e prioridades definidos pelo Município.
2. Constituem critérios de apreciação relativos à entidade requerente, designadamente:
 - a) A demonstração de equilíbrio económico-financeiro, aferida, nomeadamente, através da análise dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício económico anterior;
 - b) A capacidade técnica e organizacional da entidade, designadamente a adequação e qualificação dos recursos humanos afetos à execução do projeto ou atividade;
 - c) A capacidade de assegurar a continuidade e sustentabilidade da resposta, serviço ou atividade, designadamente através da afetação de recursos próprios;
 - d) A capacidade de mobilização de outras fontes de financiamento, designadamente através de fundos nacionais ou comunitários, participações, donativos, patrocínios ou outras receitas próprias.
3. Constituem critérios de apreciação relativos ao projeto ou atividade, designadamente:
 - a) A existência de um diagnóstico fundamentado das necessidades da comunidade e a demonstração da insuficiência, inexistência ou inadequação de respostas ou recursos similares no território de intervenção;
 - b) O enquadramento da proposta nas áreas prioritárias de intervenção social definidas pelo Município, designadamente no âmbito da promoção da coesão social, da inclusão e do combate à pobreza, à exclusão e às desigualdades socioeconómicas;
 - c) A qualidade técnica e a adequação da metodologia proposta, bem como o carácter inovador, a promoção de boas práticas e a adoção de medidas de eficiência energética e de sustentabilidade ambiental, quando aplicáveis;
 - d) A adequação e razoabilidade do orçamento apresentado face aos objetivos, atividades, recursos e resultados previstos;
4. Na decisão sobre a concessão e na determinação do montante, modalidade e extensão do apoio, são considerados, designadamente, os seguintes fatores:



- a) Relevância estratégica: o impacto social esperado e o alinhamento do projeto ou atividade com as políticas, estratégias e instrumentos de planeamento municipal aplicáveis;
- b) Complementaridade e não duplicação: a capacidade da intervenção para suprir necessidades ou lacunas efetivamente identificadas no território, evitando a sobreposição injustificada com respostas ou recursos já existentes;
- c) Eficiência e razoabilidade financeira: a relação entre os recursos financeiros solicitados, os custos previstos, os resultados esperados e o impacto da intervenção, assegurando a adequação do apoio às necessidades efetivas de financiamento;
- d) Capacidade de financiamento da entidade: a existência de recursos próprios e de outras fontes de financiamento suscetíveis de contribuir para a execução e sustentabilidade do projeto ou atividade;

5. A apreciação e decisão das candidaturas devem ser devidamente fundamentadas, tendo em conta os critérios previstos no presente artigo, os objetivos e prioridades definidos no presente Regulamento e os princípios da igualdade, transparência, imparcialidade, proporcionalidade e prossecução do interesse público.

Artigo 7.º

Atribuição do Apoio

A atribuição de apoios, nos termos definidos pelo presente regulamento, é da competência do órgão executivo, devendo ser sempre precedida de processo administrativo de concessão de apoios, do qual deve constar toda a informação financeira e técnica que lhe é aplicável, e é formalizada através da celebração de um acordo de colaboração ou contrato-programa entre o Município e a entidade beneficiária, que especificará os termos do apoio, as formas e fases de pagamento bem como as obrigações das partes.

Artigo 8.º

Montante global dos apoios

1. O Município define anualmente o valor dos apoios a atribuir no âmbito do presente Regulamento, de acordo com as verbas disponíveis nas respetivas rubricas do Orçamento



Municipal, sendo que a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação legal do Município.

2. A concessão dos apoios não financeiros depende da capacidade e disponibilidade do Município.

Artigo 9.º

Publicidade do Apoio

As entidades beneficiárias ficam sujeitas à publicitação obrigatória do apoio, designadamente através da menção expressa “Com apoio do Município de Vinhais” e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação do projeto ou atividades a desenvolver, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação social.

Capítulo III

Formalização e Procedimento

Artigo 10.º

Apreciação, Aprovação das Candidaturas e Procedimento Subsequente

1. Após a receção e análise técnica das candidaturas a apoios financeiros, a Comissão de Avaliação elabora o respetivo relatório de avaliação, do qual consta a proposta fundamentada dos apoios a conceder e o correspondente projeto de decisão.
2. O relatório referido no número anterior deve conter, designadamente:
 - a) Descrição das atividades ou ações realizadas e dos resultados alcançados;
 - b) Identificação dos beneficiários abrangidos, quando aplicável;
 - c) Avaliação do grau de execução dos objetivos propostos;
 - d) Relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos comprovativos das despesas realizadas, quando aplicável;
 - e) Identificação de outros apoios ou fontes de financiamento obtidos para a mesma finalidade;
 - f) Outros elementos que se revelem necessários à verificação da correta aplicação do apoio concedido.



3. Nos casos em que o projeto de decisão seja desfavorável, no todo ou em parte, o mesmo é notificado às entidades candidatas para efeitos de audiência dos interessados, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dispondo estas do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem.
4. Quando o projeto de decisão for favorável, ou decorrido o prazo de audiência prévia e analisadas as pronúncias eventualmente apresentadas, a Comissão de Avaliação remete a proposta final de decisão ao órgão executivo para deliberação definitiva.
5. Sempre que a natureza dos apoios financeiros concedidos o justifique, será firmado um contrato-programa entre o Município de Vinhais e a entidade financiada para formalizar a concessão do apoio.
6. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não vincula o Município de Vinhais, estando a concessão dos mesmos condicionada ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para o concelho.
7. A Comissão de Avaliação é composta por, no mínimo, três elementos designados pelo órgão executivo, devendo garantir-se a competência técnica e a imparcialidade dos seus membros.
8. Aos membros da Comissão aplicam-se as regras de impedimentos e suspeições previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo IV

Fiscalização e incumprimento

Artigo 11.º

Controlo da aplicação de Apoios Financeiros

1. A atribuição de apoios pelo Município de Vinhais fica sujeita ao acompanhamento e fiscalização da sua aplicação, devendo as Instituições Particulares de Solidariedade Social beneficiárias disponibilizar os elementos e informações necessários à verificação do cumprimento das condições e finalidades que fundamentaram a concessão do apoio.
2. As entidades beneficiárias devem apresentar ao Município, nos termos e prazos estabelecidos no presente Regulamento ou no ato de concessão do apoio, um relatório final relativo à execução da iniciativa, projeto, atividade ou investimento apoiado.



3. O Município reserva-se no direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação para comprovar a correta avaliação das candidaturas e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 12.º

Incumprimento

1. O incumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelas IPSS no âmbito do presente Regulamento ou do acordo de colaboração celebrado pode determinar, em função da sua natureza e gravidade, a aplicação das seguintes medidas:

- a) Advertência escrita;
- b) Redução do montante do apoio atribuído;
- c) Suspensão do pagamento de apoios em curso;
- d) Devolução total ou parcial das quantias já recebidas;
- e) Exclusão da possibilidade de apresentação de candidaturas por um período até 2 anos.

2. A determinação da medida aplicável deve obedecer aos princípios da proporcionalidade, adequação e justiça, tendo em conta, designadamente:

- a) A gravidade do incumprimento;
- b) O grau de culpa da entidade beneficiária;
- c) A eventual existência de dolo ou negligência;
- d) A repetição de incumprimentos;
- e) O impacto do incumprimento na prossecução do interesse público.

3. Constituem, designadamente, situações de incumprimento:

- a) A não execução ou execução parcial injustificada das atividades apoiadas;
- b) A afetação dos apoios a finalidades diferentes das aprovadas;
- c) A prestação de falsas declarações ou a omissão de informações relevantes;
- d) A não apresentação dos relatórios de execução e financeiros nos prazos estabelecidos;
- e) A recusa de prestação de informação ou de colaboração com as ações de fiscalização.



4. A aplicação de qualquer medida prevista no n.º 1 é precedida de audiência prévia da entidade interessada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo-lhe concedido prazo não inferior a 10 dias úteis para se pronunciar.
5. Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, casos de força maior ou outros factos não imputáveis à entidade beneficiária, pode o órgão competente decidir pela não aplicação de qualquer medida ou pela sua atenuação.
6. A decisão final deve ser devidamente fundamentada, com indicação dos factos, da norma violada e dos critérios que determinaram a medida aplicada.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 13.º

Disponibilidade Financeira

O apoio a atribuir é calculado tendo como referência o valor disponibilizado em cada ano no orçamento municipal e ponderada a diversidade e relevância das atividades desenvolvidas por cada entidade, reportadas ao ano anterior àquele a que os apoios se destinam.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

1. O Município, na qualidade de responsável pelo tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da execução do presente Regulamento em estrita observância do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da demais legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de proteção de dados e privacidade.
2. As operações de tratamento efetuadas fundamentam-se no cumprimento de obrigações jurídicas e no exercício de funções de interesse público inerentes às atribuições do Município, limitando-se os dados recolhidos ao estritamente necessário para a instrução, deliberação, contratualização, fiscalização e controlo da concessão dos apoios municipais, bem como para as necessárias comunicações institucionais.



3. Os dados pessoais objeto de tratamento não podem ser transmitidos a terceiros nem afetos a finalidades incompatíveis com as que justificaram a sua recolha, sem prejuízo do cumprimento dos deveres legais de transparência, publicidade ativa e prestação de contas que impendam sobre a administração local.
4. Outras informações respeitantes ao tratamento de dados constam na Política de Privacidade do Município disponível no website www.cm-vinhais.pt, pode ainda ser solicitada através do correio eletrónico dpo@cm-vinhais.pt.

Artigo 15.º

Legislação subsidiária e casos omissos

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.
2. As dúvidas de interpretação e os casos omissos que não possam ser resolvidos nos termos do número anterior são submetidos à apreciação do órgão executivo.

Artigo 16.º

Regime transitório

1. No ano da entrada em vigor do presente Regulamento, e atendendo à impossibilidade de cumprimento dos prazos de apresentação de candidaturas nele previstos, é estabelecido um regime excecional para a apresentação dos pedidos de apoio relativos a iniciativas, projetos, atividades ou investimentos a executar nesse ano.
2. No ano referido no número anterior, os pedidos de atribuição de apoios podem ser apresentados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social no prazo de 15 dias úteis a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.
3. Excecionalmente, no ano da entrada em vigor do presente Regulamento, a apresentação dos pedidos fora dos prazos previstos no artigo 4.º não determina, por si só, a sua exclusão, desde que os mesmos sejam apresentados dentro do prazo estabelecido no número anterior e cumpram os demais requisitos previstos no presente Regulamento.
4. Os apoios previstos no presente Regulamento podem ser atribuídos relativamente a iniciativas, projetos, atividades ou investimentos cuja execução se inicie ou tenha ocorrido no ano da sua entrada em vigor, desde que:
 - a) Se encontrem devidamente fundamentados;



- b) Sejam suscetíveis de enquadramento nas modalidades de apoio previstas no presente Regulamento;
 - c) Se encontrem reunidos os demais requisitos e condições exigidos;
 - d) Exista disponibilidade orçamental para a respetiva atribuição.
5. O disposto no presente artigo tem natureza transitória e excecional, não prejudicando a aplicação dos prazos e demais regras estabelecidos no presente Regulamento a partir do ano seguinte ao da sua entrada em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.^a série do Diário da República.